

ANO1.999.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 07/99

OBJETO Dispõe sobre a realização de audiência pública mensal pela
Câmara Municipal de Bebedouro

Apresentado em sessão do dia 13/09/99

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

19/12/99

- 22/11/99

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Rejeitado de acordo com o Pare. de do Art. 60 do Reg
sessão Ordinária - 22/11/99 - comunicado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1173/99
DATA: 06/09/1999 HORA: 20:49:02
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS: PROJETO DE RESOLUCAO
RESP: IVETE SPADA LEITE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ...07/99.....

Dispõe sobre a realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Bebedouro.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Esta Resolução é parte integrante do Regime Interno e dispõe sobre realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Bebedouro.

ARTIGO 2º. – O Plenário da Câmara Municipal de Bebedouro transformar-se-á, mensalmente, em Comissão Geral para, em audiência pública, debater com os segmentos da sociedade bebedourense assuntos de relevante interesse coletivo.

Parágrafo Primeiro – A Mesa baixará ato, ouvido o Plenário, determinando o dia da semana e o horário em que se realizará obrigatoriamente a audiência pública mensal.

Parágrafo Segundo – A audiência pública a que se refere o caput deste artigo, poderá ser realizada em qualquer localidade do Município de Bebedouro.

ARTIGO 3º. – A Mesa indicará previamente pauta local para a realização da audiência pública da Comissão Geral.

Parágrafo Primeiro – Para dar cumprimento ao que dispõe o caput deste artigo, a Mesa ouvirá os segmentos da comunidade bebedourense interessados em sua realização.

Parágrafo Segundo – Os segmentos organizados de que trata o parágrafo anterior, deverão indicar representantes para participarem do debate na audiência pública da Comissão Geral.

ARTIGO 4º. – As normas sobre a realização de audiências públicas pela Comissão Geral, cumprindo os preceitos estabelecidos nesta Resolução, serão baixadas pela Mesa, ouvido o Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Enquanto não forem editadas as normas a que se refere o caput deste artigo, o disposto nos artigos primeiro e segundo desta Resolução serão auto-aplicáveis.

ARTIGO 5º. – Aplicam-se, para realização de audiências públicas pela Comissão Geral, nos casos não previstos nesta Resolução, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

ARTIGO 6º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT

Justificativa

A sociedade brasileira busca ansiosa uma participação efetiva para reforçar suas reivindicações e anseios.

O presente Projeto de Resolução – AUDIÊNCIA PÚBLICA MENSAL – não têm outra intenção a não ser conjugar a democracia representativa com a democracia participativa.

O vereador representa sua comunidade. Por isso nosso trabalho deve ser auxiliado e fiscalizado diretamente pela sociedade organizada. Isto é uma demonstração clara de que o



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Legislativo e o conjunto da sociedade civil organizada podem somar esforços num auxílio mútuo e democrático.

Dentro do moderno conceito de democratização e participação popular, a democracia representativa, através da qual o povo nos delega poderes, deve ceder espaços e compreender a abertura do Poder Legislativo como um ato político de fortalecimento desta instituição, somando a democracia participativa onde o povo de forma concreta participa deste Poder, auxiliando-nos, fiscalizando e, principalmente, contribuindo para construção de uma sociedade efetivamente democrática.

A audiência pública mensal dará a dimensão do amadurecimento deste Poder e, ao mesmo tempo, possibilitará o crescimento político e o respeito no embate de idéias, mesmo que sejam antagônicas.

Senhores Vereadores, a Audiência Pública Mensal constituir-se-á em fonte de informação permanente dentro do universo de problemas que nosso município apresenta e para as tarefas a serem realizadas.

A Audiência Pública Mensal não vai legislar, mas temos a certeza absoluta que ele contribuirá para que nós vereadores possamos melhor cumprir nossa tarefa de legislar.

Nossas funções não serão diminuídas: serão acrescidas, fortalecidas e dignificadas.

Por fim, entendemos que, com a aprovação da Audiência Pública Mensal, a Câmara Municipal de Bebedouro prestará um serviço exemplar também para outras Casas de Leis, demonstrando, na prática que na Câmara Municipal de Bebedouro, de uma maneira mais clara, o povo tem o direito de participar concretamente do Poder.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1173/99

DATA: 06/09/1999 HORA: 20:49:02

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IVETE SPADA LEITE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07/99.....

Dispõe sobre a realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Bebedouro.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Esta Resolução é parte integrante do Regime Interno e dispõe sobre realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Bebedouro.

ARTIGO 2º. – O Plenário da Câmara Municipal de Bebedouro transformar-se-á, mensalmente, em Comissão Geral para, em audiência pública, debater com os segmentos da sociedade bebedourense assuntos de relevante interesse coletivo.

Parágrafo Primeiro – A Mesa baixará ato, ouvido o Plenário, determinando o dia da semana e o horário em que se realizará obrigatoriamente a audiência pública mensal.

Parágrafo Segundo – A audiência pública a que se refere o caput deste artigo, poderá ser realizada em qualquer localidade do Município de Bebedouro.

ARTIGO 3º. – A Mesa indicará previamente pauta local para a realização da audiência pública da Comissão Geral.

Parágrafo Primeiro – Para dar cumprimento ao que dispõe o caput deste artigo, a Mesa ouvirá os segmentos da comunidade bebedourense interessados em sua realização.

Parágrafo Segundo – Os segmentos organizados de que trata o parágrafo anterior, deverão indicar representantes para participarem do debate na audiência pública da Comissão Geral.

ARTIGO 4º. – As normas sobre a realização de audiências públicas pela Comissão Geral, cumprindo os preceitos estabelecidos nesta Resolução, serão baixadas pela Mesa, ouvido o Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Enquanto não forem editadas as normas a que se refere o caput deste artigo, o disposto nos artigos primeiro e segundo desta Resolução serão auto-aplicáveis.

ARTIGO 5º. – Aplicam-se, para realização de audiências públicas pela Comissão Geral, nos casos não previstos nesta Resolução, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

ARTIGO 6º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT

Justificativa

A sociedade brasileira busca ansiosa uma participação efetiva para reforçar suas reivindicações e anseios.

O presente Projeto de Resolução – AUDIÊNCIA PÚBLICA MENSAL – não têm outra intenção a não ser conjugar a democracia representativa com a democracia participativa.

O vereador representa sua comunidade. Por isso nosso trabalho deve ser auxiliado e fiscalizado diretamente pela sociedade organizada. Isto é uma demonstração clara de que o



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Legislativo e o conjunto da sociedade civil organizada podem somar esforços num auxílio mútuo e democrático.

Dentro do moderno conceito de democratização e participação popular, a democracia representativa, através da qual o povo nos delega poderes, deve ceder espaços e compreender a abertura do Poder Legislativo como um ato político de fortalecimento desta instituição, somando a democracia participativa onde o povo de forma concreta participa deste Poder, auxiliando-nos, fiscalizando e, principalmente, contribuindo para construção de uma sociedade efetivamente democrática.

A audiência pública mensal dará a dimensão do amadurecimento deste Poder e, ao mesmo tempo, possibilitará o crescimento político e o respeito no embate de idéias, mesmo que sejam antagônicas.

Senhores Vereadores, a Audiência Pública Mensal constituir-se-á em fonte de informação permanente dentro do universo de problemas que nosso município apresenta e para as tarefas a serem realizadas.

A Audiência Pública Mensal não vai legislar, mas temos a certeza absoluta que ele contribuirá para que nós vereadores possamos melhor cumprir nossa tarefa de legislar.

Nossas funções não serão diminuídas: serão acrescidas, fortalecidas e dignificadas.

Por fim, entendemos que, com a aprovação da Audiência Pública Mensal, a Câmara Municipal de Bebedouro prestará um serviço exemplar também para outras Casas de Leis, demonstrando, na prática que na Câmara Municipal de Bebedouro, de uma maneira mais clara, o povo tem o direito de participar concretamente do Poder.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1173/99
DATA: 06/09/1999 HORA: 20:49:02
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS.: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IVETE SPADA LEITE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07/99

Dispõe sobre a realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Bebedouro.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Esta Resolução é parte integrante do Regime Interno e dispõe sobre realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Bebedouro.

ARTIGO 2º. – O Plenário da Câmara Municipal de Bebedouro transformar-se-á, mensalmente, em Comissão Geral para, em audiência pública, debater com os segmentos da sociedade bebedourense assuntos de relevante interesse coletivo.

Parágrafo Primeiro – A Mesa baixará ato, ouvido o Plenário, determinando o dia da semana e o horário em que se realizará obrigatoriamente a audiência pública mensal.

Parágrafo Segundo – A audiência pública a que se refere o caput deste artigo, poderá ser realizada em qualquer localidade do Município de Bebedouro.

ARTIGO 3º. – A Mesa indicará previamente pauta local para a realização da audiência pública da Comissão Geral.

Parágrafo Primeiro – Para dar cumprimento ao que dispõe o caput deste artigo, a Mesa ouvirá os segmentos da comunidade bebedourense interessados em sua realização.

Parágrafo Segundo – Os segmentos organizados de que trata o parágrafo anterior, deverão indicar representantes para participarem do debate na audiência pública da Comissão Geral.

ARTIGO 4º. – As normas sobre a realização de audiências públicas pela Comissão Geral, cumprindo os preceitos estabelecidos nesta Resolução, serão baixadas pela Mesa, ouvido o Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Enquanto não forem editadas as normas a que se refere o caput deste artigo, o disposto nos artigos primeiro e segundo desta Resolução serão auto-aplicáveis.

ARTIGO 5º. – Aplicam-se, para realização de audiências públicas pela Comissão Geral, nos casos não previstos nesta Resolução, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

ARTIGO 6º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT

Justificativa

A sociedade brasileira busca ansiosa uma participação efetiva para reforçar suas reivindicações e anseios.

O presente Projeto de Resolução – AUDIÊNCIA PÚBLICA MENSAL – não têm outra intenção a não ser conjugar a democracia representativa com a democracia participativa.

O vereador representa sua comunidade. Por isso nosso trabalho deve ser auxiliado e fiscalizado diretamente pela sociedade organizada. Isto é uma demonstração clara de que o



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Legislativo e o conjunto da sociedade civil organizada podem somar esforços num auxílio mútuo e democrático.

Dentro do moderno conceito de democratização e participação popular, a democracia representativa, através da qual o povo nos delega poderes, deve ceder espaços e compreender a abertura do Poder Legislativo como um ato político de fortalecimento desta instituição, somando a democracia participativa onde o povo de forma concreta participa deste Poder, auxiliando-nos, fiscalizando e, principalmente, contribuindo para construção de uma sociedade efetivamente democrática.

A audiência pública mensal dará a dimensão do amadurecimento deste Poder e, ao mesmo tempo, possibilitará o crescimento político e o respeito no embate de idéias, mesmo que sejam antagônicas.


Senhores Vereadores, a Audiência Pública Mensal constituir-se-á em fonte de informação permanente dentro do universo de problemas que nosso município apresenta e para as tarefas a serem realizadas.

A Audiência Pública Mensal não vai legislar, mas temos a certeza absoluta que ele contribuirá para que nós vereadores possamos melhor cumprir nossa tarefa de legislar.

Nossas funções não serão diminuídas: serão acrescidas, fortalecidas e dignificadas.

Por fim, entendemos que, com a aprovação da Audiência Pública Mensal, a Câmara Municipal de Bebedouro prestará um serviço exemplar também para outras Casas de Leis, demonstrando, na prática que na Câmara Municipal de Bebedouro, de uma maneira mais clara, o povo tem o direito de participar concretamente do Poder.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 1.999



Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n.º 07/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre a realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *inconstitucionalidade*.

Sala das Sessões, *22* de *Novembro* de 1999.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente


ANGELO DE SENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, *06* de *Novembro* de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução n.º 07/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre a realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Bebedouro.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Inconstitucionalidade*

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1999.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,dede 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n.º 07/99,
de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre a realização de audiência pública mensal pela
Câmara Municipal de Bebedouro.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal
de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Projeto de Resolução n. 07/99

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Bebedouro.

Vem esta assessoria, alertando sobre sucessivos descumprimentos, na elaboração de projetos, da Lei Complementar 95/98.

Este é o caso. O artigo 1º do Projeto menciona expressamente que *“Esta Resolução é parte integrante do Regime Interno e dispõe sobre a realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Bebedouro”*. Não mencionou quais os artigos do Regimento Interno em que se enquadrará a Resolução, violando o art. 12 da LC 95/98, que fixa os parâmetros lógicos de alteração de uma norma, no caso o Regimento Interno da Câmara.

O artigo 2º do Projeto, prevê a hipótese do Plenário da Câmara, transformar-se em Comissão Geral, para realização da audiência pública. Creio que este dispositivo é totalmente inconveniente, pois desvirtua a natureza jurídica do Plenário, que é órgão de deliberação coletiva do Legislativo, por determinação e definição legal (art. 29 do Regimento Interno).

O artigo 4º do Projeto, prevê que a Mesa baixará normas suplementares para a realização das Audiências Públicas, sem indicar a forma do ato, conflitando assim com o artigo 9º do Regimento Interno, que já fixou os atos da Mesa Diretora, em *números clausus*, e lá não está previsto as “normas” reguladoras de audiências públicas. Teria o Projeto que inserir lá, esta hipótese legal.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1283/99
DATA: 27/09/1999 HORA: 20:13:29
ORIG: ASSESSOR JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER AO PROJETO DE RESOLUCAO Nº 07/99
RESP: IVETE SPADA LETTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, com as restrições acima mencionadas, o Projeto perde sua estrutura lógica, aliás, requisito este também previsto na Lei Complementar 95/98 em seu art. 11 inciso III, razão pela qual entendo pela ilegalidade do Projeto.

Câmara Municipal, 27 de setembro de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico